

ACÓRDÃO Nº 2385/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.311/2017-1.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (569.642.423-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Antônio Marcos Bezerra Miranda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito Municipal de Bom Lugar/MA (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos repassados ao Município, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-Pnate, nos exercícios de 2007 e 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68), ex-Prefeito do Município de Bom Lugar/MA (gestões 2001-2004 e 2005-2008), alusivas à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE, nos exercícios de 2007 e 2008, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF/88, nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 2º, 15, e 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, 205, e 209, inciso III, do RI-TCU;

9.3. condenar o Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68) ao pagamento da quantia a seguir especificada, conforme preconizam os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210, caput, e 214, inciso III, do RI-TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI-TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência dos seus fatos geradores até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já recolhidas ou quaisquer novos valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. exercício 2007:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
30/4/2007	11.131,60
30/4/2007	11.124,79
2/6/2007	11.124,79
29/6/2007	11.124,79
31/7/2007	11.124,79

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/8/2007	11.124,79
28/9/2007	11.124,79
27/10/2007	11.124,79
1/12/2007	11.124,87

9.3.2. exercício 2008:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
2/9/2008	7.164,80
30/9/2008	7.278,40
31/10/2008	7.278,40
28/11/2008	7.278,40

9.4. aplicar multa ao Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/1988, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 214, inciso III, alínea “b”, e 215, do RI-TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-06/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral